



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2018

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	14
Licitações e Contratos	15
Extrato	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2018

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

DECRETO Nº 3.585, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

“Regulamenta a elaboração da Carta de Serviços ao Usuário, em conformidade com o artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 13.460/2.017 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Getulina, **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições trazidas pelo § 5º do artigo 7º da Lei Federal nº 13.460/2.017, que ordena que regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº. 2.869, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – Comusp.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Carta de Serviços dos Usuários, instituída pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, especificamente no artigo 7º, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

Art. 2º. A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos cidadãos sobre os serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Direta do Município, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º. A Carta de Serviços ao Usuário deverá conter informações claras e precisas, especialmente quanto:

I - aos serviços oferecidos;

II - aos requisitos, documentos, às formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - às principais etapas para o processamento do serviço;

IV - à previsão do prazo para a prestação do serviço;

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – CEP: 16450-011 – Getulina SP.
Fone (14) 3552-9222 / E- mail: pmgetu@terra.com.br / Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2018

Página 3 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

V - à forma de prestação do serviço;

VI - aos locais e às formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço; e

VII - à forma de comunicação com o solicitante do serviço.

§ 2º. Além das informações referidas no § 1º deste artigo, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento, relativamente aos seguintes aspectos:

I - prioridade de atendimento, relativamente ao usuário e ao tipo de serviço;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder às manifestações dos usuários;

V - eventuais custos e despesas envolvidas, bem como hipóteses de gratuidade e o procedimento para obtê-las, quando cabível;

VI - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação;

VII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

§ 3º. A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no Portal de Atendimento da Prefeitura do Município de Getulina.

§ 4º. A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Cidadão deverá ser feita pelo órgão responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante à sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço, sendo que tal atualização deverá ser consolidada pelo Conselho Municipal de Usuários do Serviços Público.

§ 5º. A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento,

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – CEP: 16450-011 – Getulina SP.
Fone (14) 3552-9222 / E- mail: pmgetu@terra.com.br / Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2018

Página 4 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Prefeitura Municipal de Getulina/SP, 08 de junho de 2026 .-.-.-



MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.



DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2018

Página 5 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

DECRETO Nº 3.586, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Getulina, **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 68, da Lei nº. 1.204, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Getulina), **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Usuários do Serviço Público - COMUSP, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Getulina/SP, 12 de junho de 2026.



MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.



DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – CEP: 16450-011 – Getulina SP.
Fone (14) 3552-9222 / E- mail:pmgetu@terra.com.br / Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2018

Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Anexo Único

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos (COMUSP) de Getulina/SP e dá outras providências”.

Giovanna Maria L. Conti Batelocchi, Presidente da Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos (COMUSP) de Getulina/SP, no uso das atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 2.869, de 24 de junho de 2025, faço saber que o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos aprovou a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (COMUSP) DE GETULINA/SP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, instituído nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017 e pela da Lei Municipal nº. 2.869/2025, constitui órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, participativo e de controle social, vinculado administrativamente à Ouvidoria Municipal de Getulina/SP.

Art. 2º O COMUSP tem por finalidade acompanhar, avaliar, fiscalizar e propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais, assegurando a participação dos usuários na administração pública e promovendo o fortalecimento do controle social.

Art. 3º O Conselho atuará observando os princípios constitucionais da:

- I) legalidade;
- II) impessoalidade;

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – CEP: 16450-011 – Getulina SP.
Fone (14) 3552-9222 / E- mail:pmgetu@terra.com.br / Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2018

Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

- III) moralidade;
- IV) eficiência;
- V) transparência;
- VI) participação popular;
- VII) interesse público;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao COMUSP:

- I – acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços públicos municipais;
- II – propor medidas para aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;
- III – acompanhar a atuação da Ouvidoria Municipal;
- IV – analisar relatórios periódicos elaborados pela Ouvidoria;
- V – sugerir mecanismos de melhoria do atendimento ao usuário;
- VI – fomentar a participação popular e o controle social;
- VII – acompanhar indicadores de eficiência dos serviços públicos;
- VIII – propor estudos, debates e audiências públicas;
- IX – encaminhar recomendações aos órgãos e entidades municipais;
- X – colaborar na divulgação da Carta de Serviços ao Usuário;
- XI – acompanhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações relativas aos serviços públicos;
- XII – zelar pela transparência da administração pública municipal;
- XIII – solicitar informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- XIV – elaborar relatórios e recomendações ao Poder Executivo;

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – CEP: 16450-011 – Getulina SP.
Fone (14) 3552-9222 / E- mail:pmgetu@terra.com.br / Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2018

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

XV – deliberar sobre assuntos relacionados às suas competências regimentais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMUSP será composto por membros titulares e suplentes nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, observada a legislação municipal vigente.

§1º A composição deverá assegurar representatividade da sociedade civil e dos usuários dos serviços públicos.

§2º Os membros exercerão suas funções, sendo consideradas de relevante interesse público, sem qualquer remuneração.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de (02) anos, devendo ser observado o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 2.869/25 para nova nomeação e mandato seguinte.

§ 1º. O mandato dos membros da comissão executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução conforme legislação municipal.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 meses;

II – praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho;

III – renunciar formalmente;

IV – sofrer condenação administrativa ou judicial incompatível com a função;

V – deixar de representar o segmento para o qual foi indicado.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º O COMUSP terá a seguinte estrutura:

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – CEP: 16450-011 – Getulina SP.
Fone (14) 3552-9222 / E- mail:pmgetu@terra.com.br / Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2018

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria -Geral

Art. 9º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§1º A eleição ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse.

§2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição.

Art. 10. A Ouvidoria Municipal poderá participar das reuniões do conselho, prestando apoio técnico e administrativo, esclarecimentos, e relatórios.

§1º O Ouvidor Municipal não exercerá função deliberativa como representante dos usuários dos serviços públicos, preservando-se a autonomia e independência do controle social.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 11. Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho;

II – convocar e presidir reuniões;

III – coordenar os trabalhos;

IV – decidir questões de ordem;

V – encaminhar deliberações;

VI – exercer voto de desempate.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – CEP: 16450-011 – Getulina SP.
Fone (14) 3552-9222 / E- mail:pmgetu@terra.com.br / Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2018

Página 10 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Art. 13. Compete à Secretaria Geral:

- I – organizar pautas;
- II – elaborar atas;
- III – controlar frequência;
- IV – expedir convocações;
- V – organizar documentos e arquivos;
- VI – prestar suporte administrativo.

Art. 14. Compete aos Conselheiros:

- I – participar das reuniões;
- II – apresentar propostas;
- III – discutir matérias em pauta;
- IV – votar nas deliberações;
- V – solicitar informações;
- VI – zelar pelos objetivos institucionais do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 15. O COMUSP reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, na primeira semana de cada mês, em data e horários pre estabelecidos.
- II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros.

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – CEP: 16450-011 – Getulina SP.
Fone (14) 3552-9222 / E- mail:pmgetu@terra.com.br / Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2018

Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Art. 16. As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo pauta, data, horário e local.

Art. 17. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

Art. 18. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19. As reuniões serão públicas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 20. De cada reunião será lavrada ata contendo:

- I- Data;
- II- Participantes;
- III- Matérias Discutidas;
- VI- Deliberações;

CAPÍTULO VII

DAS RECOMENDAÇÕES E RELATÓRIOS

Art. 21. O COMUSP poderá emitir:

- I- Recomendações;
- II- Pareceres;
- III- Notas técnicas;
- IV- Relatórios;
- VI- Propostas de melhoria.

Art. 22. As recomendações terão caráter consultivo e serão encaminhadas aos órgãos competentes para ciência e providências.

Art. 23. O Conselho elaborará relatório anual de suas atividades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2018

Página 12 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 24. O COMUSP assegurará ampla transparência de seus atos, observada a legislação aplicável.

Art. 25. As atas, relatórios e recomendações poderão ser divulgados:

- I- no sítio eletrônico oficial;
- II- na Ouvidoria Municipal;
- III- em outros meios institucionais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do COMUSP.

Art. 27. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e homologação por ato do Poder Executivo Municipal.

Giovanna Maria L. Conti Batelocchi
Presidente:
(Assinado no original)

Jocelaine Gisele Claro
Vice-Presidente:
(Assinado no original)

Sergio Hauy
Secretário Geral:
(Assinado no original)

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – CEP: 16450-011 – Getulina SP.
Fone (14) 3552-9222 / E- mail: pmgetu@terra.com.br / Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2018

Página 13 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Denise C. Janeiro Antunes
1º Conselheira
(Assinado no original)

Teddy W. Claudino Basseto
2º Conselheiro
(Assinado no original)

Dorival Ferraz Florêncio
3º Conselheiro
(Assinado no original)

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – CEP: 16450-011 – Getulina SP.
Fone (14) 3552-9222 / E- mail:pmgetu@terra.com.br / Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2018

Página 14 de 15

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

PORTARIA Nº 311 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre Revogação da Portaria n.º 66 de 27/01/2025, e designa o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Getulina e da outras providências".

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no art. 18, da Lei Municipal nº. 1.645, de 29 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Sra. REGIANE VALERIA ZAMBON matrícula nº51, Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade, como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Getulina.

Art. 2º. A servidora designada no art. 1º desta Portaria, receberá a gratificação mensal de que trata a Lei Municipal nº 2.264, de 03 de abril de 2012.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Getulina/SP, 12 de junho de 2026



MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.-



DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES

Chefe de Gabinete e Relacionamento

Bernardino de Campos, 184 - CEP 16450-000 - Fone/fax: (14) 3552-9222 - Getulina - SP
E-mail: Praça pmgetu@terra.com.br - Site: www.getulina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de junho de 2026

Ano XI | Edição nº 2018

Página 15 de 15

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Aditamento de Ata de Registro de Preços

ARP nº 059/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Detentora da ARP: Fasil - Indústria e Comércio de
Produtos Químicos Ltda

Objeto: Aquisição de Solução de Hipoclorito de sódio
12% e Solução de Ácido Fluossilícico 20%.

Fica aditada a vigência da presente Ata de Registro de
Preços por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 84, da Lei
Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Valor: R\$-71.000,00

Assinatura: 12/06/2026

Mario Tadeu Celestino Ribeiro

Prefeito Municipal

.....